



Segunda-feira, 16 de Novembro de 2015

I Série - N.º 158

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 113/15:

Cria o Grupo de Trabalho Intersectorial para estudar, propor e negociar as bases para o estreitamento da cooperação entre a República de Angola e a Comissão Económica das Nações Unidas para África.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 643/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4015-São Paulo, sita no Município de Cubal, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 644/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 2047 - Instituto Médio Politécnico «Martins Ferreira», sita no Município de Lobito, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 645/15:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 3053-Santa Ana, sita no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 646/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 6002-II Ciclo do Balombo, sita no Município do Balombo, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos**Despacho n.º 396/15:**

Revoga os n.ºs 23, 25 e 28 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 14/92, de 10 de Abril e reconhece a Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo «Os Tocoístas».

Ministério da Geologia e Minas**Despacho n.º 397/15:**

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos à Metais Nobres - Ouro, a favor da empresa Cabinveste, S.A.

Ministério da Juventude e Desportos**Despacho n.º 398/15:**

Dá por finda a Comissão de Gestão do Complexo de Piscinas de Alvalade, criada aos 8 de Maio de 2015.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Despacho Presidencial n.º 113/15
de 16 de Novembro**

Considerando o papel relevante que a Comissão Económica das Nações Unidas para a África tem desempenhado na promoção do desenvolvimento económico e social dos Países Africanos e no fortalecimento dos processos de integração regional e de cooperação internacional para o desenvolvimento do Continente;

Tendo em conta que no quadro da estratégia de reforço do posicionamento da República de Angola no contexto regional e internacional, o Governo de Angola e a Comissão Económica das Nações Unidas para a África pretendem estreitar relações nas áreas de capacitação, formação e assistência técnica;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado o Grupo de Trabalho Intersectorial para estudar, propor e negociar as bases para o estreitamento da cooperação entre a República de Angola e a Comissão Económica das Nações Unidas para a África.

2.º — O Grupo ora criado é coordenado pelo Secretário de Estado das Relações Exteriores e tem como Coordenador-Adjunto o Secretário de Estado das Finanças e integra as seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado para a Economia;
- b) Secretário de Estado para o Planeamento e Desenvolvimento Territorial;
- c) Secretário de Estado dos Petróleos;
- d) Secretário de Estado do Comércio;
- e) Secretário de Estado da Indústria;
- f) Vice-Governador do Banco Nacional de Angola;
- g) Director Geral do Instituto Nacional de Estatística.

3.º — O Grupo de Trabalho acima referido tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar, propor e negociar as bases para o estreitamento da cooperação entre a República de Angola e a Comissão Económica das Nações Unidas para a África;
- b) Elaborar um plano de trabalho que incorpore os sectores prioritários e os projectos cuja execução pode beneficiar da assistência técnica da Comissão Económica das Nações Unidas para a África;
- c) Identificar as áreas de formação inseridas no Plano Nacional de Formação de Quadros em que a Comissão Económica das Nações Unidas para a África pode auxiliar na concretização das metas definidas pelo Governo em termos de capacitação de técnicos angolanos;
- d) Identificar as áreas em que a experiência adquirida pelas instituições angolanas podem ser partilhadas com outros países africanos através da Comissão Económica das Nações Unidas para a África;
- e) Analisar os instrumentos de apoio técnico e institucional já existente, com outras Organizações Internacionais, nomeadamente a Organização das Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, a fim de se racionalizar os recursos disponíveis.

4.º — Para a materialização do disposto no n.º 1 do presente Despacho, o Grupo de Trabalho Intersectorial é apoiado por um Grupo Técnico integrado por um Director Nacional dos órgãos constantes do ponto 2 do presente Despacho.

5.º — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve apresentar ao Ministro das Relações Exteriores um cronograma de actividades no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do presente Despacho.

6.º — O Grupo de Trabalho tem um prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos e remeter o relatório final ao Ministro das Relações Exteriores para remessa ao Presidente da República.

7.º — As despesas inerentes ao funcionamento do Grupo de Trabalho são suportadas pelas instituições referidas no ponto 2 do presente Despacho.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

9.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 643/15
de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4015 - São Paulo, sita no Município do Cubal, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Cubal.

Escola n.º /nome: n.º 4015 - São Paulo.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
28	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	63

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 644/15
de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 2047 - Instituto Médio Politécnico «Martins Ferreira», sita no Município do Lobito, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Lobito.

Escola n.º /Nome: N.º 2047-Instituto Médio Politécnico «Martins Ferreira».

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
117	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 183	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	19
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	13
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	17
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	18
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	28
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 645/15
de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 3053 – Santa Ana, sita no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Baía-Farta.

N.º/Escola: n.º 3053 – Santa Ana.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 35	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefe	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Princípio Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 646/15
de 16 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 6002 – II Ciclo do Balombo, sita no Município de Balombo, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.728 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Balombo.

N.º/Escola: n.º 6002 – II Ciclo do Balombo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 16; N.º de turmas: 48; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.728.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
24	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
106	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	167

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	12
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	13
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	15
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	18
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 396/15
de 16 de Novembro

Ao abrigo Decreto Executivo n.º 14/92, de 10 de Abril, foram reconhecidas pelo Governo Angolano as Igrejas do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo «Os Tocoístas» (12 Mais Velhos), Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo «Os Tocoístas» (Anciãos Conselheiros da Direcção Central), Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo «Os Tocoístas» (18 Classes e 16 Tribos);

As Igrejas têm o mesmo fundador, origem, usam a mesma denominação, natureza, missão específica e manifestaram expressamente a sua vontade na congregação das mesmas, numa entidade única;

Convindo formalizar a manifestação expressa pelos mesmos, e tendo em vista a manutenção da unidade e estabilidade da Igreja e dos seus fiéis;

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/04, de 21 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º

São revogados os n.ºs 23, 25 e 28 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 14/92, de 10 de Abril, que reconheceu as Igrejas:

Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo — «Os Tocoístas» (12 Mais Velhos);

Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo — «Os Tocoístas» (Anciãos Conselheiros da Direcção Central); e

Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo — «Os Tocoístas» (18 Classes e 16 Tribos).

ARTIGO 2.º

É reconhecida a Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo «Os Tocoístas», lembrada em 25 de Julho de 1949, por Sua Santidade o Profeta Simão Gonçalves Toco, Sede Social Administrativa e Eclesiástica Universal de Luanda, Angola - África Ocidental, Sede Espiritual Universal em Sadi Zulumongo Ntaya, Maquela do Zombo, a Cidade Santa do Grande Rei.

ARTIGO 3.º

A Conservatória dos Registos Centrais deve proceder ao registo da nova denominação religiosa única e aos actos subsequentes das denominações religiosas revogadas.

Publique-se.

Luanda, 30 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 397/15
de 16 de Novembro

A implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de diamantes, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Não obstante estar em curso a implementação desse Programa e prever-se maior aproveitamento efectivo do potencial mineiro do País, como resultado do PLANAGEO, a redução das receitas do Estado como consequência da deterioração das condições internacionais do principal produto de exportação do País implicam que o Sector Mineiro Não Petrolífero acelere o surgimento de novas minas com base na informação geológica já conhecida, sem prejuízo da melhoria do ambiente institucional e técnico destinado a que o PLANAGEO venha a resultar em projectos mineiros de carácter estruturante;

Tendo em conta que, cumprindo com o estabelecido nas disposições combinadas do artigo 23.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Código Mineiro, a empresa Cabinveste, S.A. apresentou um Projecto de Investimento Mineiro de Prospecção de Ouro e candidatou-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros, e fez prova bastante da mobilização de recursos para desenvolver a actividade geológico-mineira a que se propõe.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 111.º e da alínea c) do artigo 164.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos a Metais Nobres - Ouro, celebrado nos termos do Código Mineiro, a favor da empresa Cabinveste, S.A.

ARTIGO 2.º (Duração)

1. Os direitos mineiros de prospecção atribuídos ao abrigo do Contrato de Investimento Mineiro ora aprovado têm a duração de cinco anos, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 125.º do Código Mineiro.

2. Uma vez terminada a fase de prospecção e observados os requisitos legais para que se passe à fase de exploração, nos termos dos artigos 129.º e 131.º do Código Mineiro, a

duração dos direitos mineiros de exploração é de até trinta e cinco anos, incluindo o período de prospecção e avaliação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Título de Exploração é emitido com a duração correspondente ao tempo de vida da mina estimado no Estudo de Viabilidade Técnico-Económica e Financeira (EVTEF), sendo o título prorrogado em função da apresentação de EVTEFs adicionais, devidamente auditados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 129.º do Código Mineiro.

ARTIGO 3.º (Demarcação mineira)

1. A área objecto da concessão está localizada na Província de Cabinda, Município de Buco Zau, constitui uma superfície de 199Km², correspondendo aos limites definidos pelas coordenadas abaixo detalhadas:

Vértices	Longitude	Latitude)
A	12º 38' 00"	4º 45' 00"
B	12º 52' 00"	4º 45' 00"
C	12º 42' 00"	4º 57' 00"
D	12º 38' 00"	4º 57' 00"

2. Para a fase de exploração, a área referida no número anterior deve ser ajustada em função do estabelecido na alínea i) do artigo 93.º, n.º 3 do artigo 125.º e 147.º, todos do Código Mineiro.

ARTIGO 4.º (Relatórios da actividade)

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar à Concessionária Nacional e ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente investimento mineiro, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos demonstrativos que forem julgados necessários pela Direcção Nacional do Ambiente e Segurança do Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 5.º (Programa de actividades)

1. O titular dos direitos mineiros deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas da actividade anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais devem ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 6.º
(Emissão de títulos mineiros)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir os títulos mineiros respectivos, nos termos do artigo 2.º do presente Despacho, após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade, bem como a confirmação do cumprimento das obrigações relativas à Caução prevista no n.º 5 do artigo 62.º e à Reserva Legal prevista n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro, para a fase de exploração.

ARTIGO 7.º
(Providências junto de outras instituições)

Os órgãos competentes da Concessionária Nacional e do Ministério da Geologia e Minas devem prestar o seu apoio institucional nos termos previstos na lei, designadamente junto dos órgãos relacionados com o Investimento Mineiro em ordem a obter desses as licenças e autorizações que o titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo do presente Despacho possa usufruir das prerrogativas legais previstas no Código Mineiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 8.º
(Legislação mineira)

A Concessionária obriga-se às disposições do Código Mineiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 398/15
de 16 de Novembro

Tendo sido cumpridas as razões que estiveram na base da criação da Comissão de Gestão do Complexo de Piscinas de Alvalade;

Considerando o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, que estabelece as Normas sobre a Delegação Genérica dos Poderes do Presidente da República e Chefe do Executivo nos Ministros de Estado e Ministros;

Ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo ao Decreto Presidencial n.º 292/10, de 2 de Dezembro, determino:

1. É dada por finda a Comissão de Gestão do Complexo de Piscinas de Alvalade, criada aos 8 de Maio de 2015.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 Novembro de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.